



PREÂMBULO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 16/2018

PROCESSO Nº 20/2018

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/09/2018 - HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min

LOCAL: SEDE DO CIVAP, NA VIA CHICO MENDES, 65 - QUINTA DOS FLAMBOYANTS, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO EVENTUAL DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO D - UTI MÓVEL

○ **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, toma público para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade a formação de **REGISTRO DE PREÇO** do produto descrito no Anexo II deste Edital, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário de quilômetro rodado.

- Esta licitação se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93 e se destina em atender pacientes dos municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, MARACÁI, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA e TARUMÃ.

- O sistema de registros de preços e a modalidade de pregão adotada foram regulamentados, no âmbito do CIVAP, pelos Decretos nºs 001/2008 e 002/2008 respectivamente.

- **O processamento do Pregão será realizado na sede do CIVAP, à Via Chico Mendes, 65, Assis/SP, no dia 13 de setembro de 2018, a partir das 09h00min e será conduzida pela Pregoeira Oficial com auxílio das Equipes de Apoio e de Acompanhamento Técnico designadas pela Portaria CIVAP 006/2017.**

I - OBJETO E VALOR

1.1. Esta licitação tem por objeto REGISTRAR PREÇOS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL DE PACIENTES EM UTI MÓVEL, para as 16 (dezesesseis) Prefeituras nomeadas no Preâmbulo, conforme especificado e descrito no Anexo II - Termo de Referência.

1.2. O julgamento será pelo critério de menor preço do lote único.

1.3. Estimativa realizada na fase inicial sinalizou o valor médio a seguir demonstrado, e irá onerar os recursos orçamentários indicados por cada Prefeitura no momento de cada contratação.



ITENS DE FORNECIMENTO DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)
	A	1	KM	Remoção de criança	17,50
	B	1	KM	Remoção de adulto	18,37
TOTAL (A+B)					35,87

1.4. Na contratação serão utilizados recursos próprios do Tesouro Municipal de cada município.

II - PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração (CIVAP e Prefeituras participantes da licitação), nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.7. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao CIVAP ou às Prefeituras que o integra, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. Por ocasião da fase de credenciamento, as licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1. Quanto aos representantes:

a) - Tratando-se de Representante Legal (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de

negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias;

f) - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante credenciada.

g) - Na fase de lances e de negociação do preço final será permitido o uso de celular exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao Representante/Procurador conforme condição expressada na alínea "b" supra.

3.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/2016, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

IV - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 16/2018

PROCESSO Nº 20/2018

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 16/2018

PROCESSO Nº 20/2018

V - CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta poderá ser redigida na forma sugerida pelo Anexo III, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1. Identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e-mail e número do CNPJ) e endereço no qual o veículo UTI MÓVEL terá como base.

5.3.2. Número do Pregão e do Processo.

5.3.3. Preços unitários, fixos e irrecorríveis, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, para os itens do lote único a seguir, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

a) - 01 (um) quilômetro rodado para a remoção de criança e neonato;

b) - 01 (um) quilômetro rodado para a remoção de adulto.

5.3.3.1. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

5.3.5. Declarações, que poderão ser impressas na proposta de que:

a) - o produto ofertado, e que será entregue, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência;

b) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.4. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

5.5. O preço ofertado é fixo e irrecorrível e deverá corresponder aos preços finais, considerados benefícios tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza.

5.5.1. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.7. Não será admitida:

a) proposta parcial, com quantitativo menor que o licitado;

b) proposta com preterição de quaisquer dos municípios participantes do certame.

5.8. A condição de pagamento se acha definida na cláusula IV da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI deste edital) não sendo admitida outra condição mesmo que contemplada em proposta.

VI - CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

a) - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) - Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) - Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c3) - Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste CIVAP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir capacidade operacional para a execução de serviço compatível com o objeto da licitação. Quando de emissão de empresa privada, o documento deverá estar devidamente registrado na entidade profissional competente, dispensado o registro para documento emitido por ente público.

a.1) - O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, impresso(s) em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor;

a.2) - Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.3) - O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério da Pregoeira ou autoridade superior, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s);

a.4) - Encontrada divergência entre o especificado no(s) atestado(s) e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita às penalidades cabíveis.

b) - Alvará de Funcionamento, em plena validade, expedido pela Vigilância Sanitária.

6.1.5 - DECLARAÇÃO

a) - declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo IV.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este CIVAP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

a) - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4.

6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

6.2.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

VII - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a fase de credenciamento das licitantes, observadas as disposições da cláusula III deste edital.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.4. O julgamento será feito pelo critério de menor preço do lote, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4.2. Para efeito de seleção será considerado o **preço da somatória de 1 (um) quilômetros**, utilizado no transporte de criança e de adulto, conforme se acha definido no Anexo III - Proposta Comercial integrante deste edital, e o julgamento será feito pelo critério de **menor preço total do lote único**.

7.4.2.1. Para efeito de registro, a readequação dos índices deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos dois itens que compõem a proposta.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será de **R\$ 0,05 (cinco centavos de real)**.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) - Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será verificado pela Pregoeira o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. O licitador não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.



7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.21. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.22. Havendo redução do valor inicialmente ofertado decorrente de lances ou de negociação, a licitante vencedora deverá protocolar na Sede do CIVAP, até o segundo dia útil seguinte contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, nos moldes do Anexo III deste Edital.

7.22.1. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem 7.22, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão aqueles apurados na fase de lances/negociação e consignados na Ata da sessão.

7.23. Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.23.1. Em seguida abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram a proposição contida do item acima e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

VIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Sede do CIVAP.

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 48 horas de seu envio;

8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias corridos que começará a correr a partir do primeiro dia útil posterior ao da realização da sessão do pregão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. O recurso deve ser protocolado na sede do CIVAP e dirigido à Autoridade Superior do órgão licitador.

8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no prazo de 48 horas de seu envio.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO

9.1. Cada Prefeitura identificada no Preâmbulo deste será a responsável pela **formalização e gestão** de sua Ata de Registro de Preços, e será subscrita pelo Prefeito Municipal ou por servidor possuidor de autoridade para o exercício desse ato. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. Durante a vigência da Ata **o preço registrado será fixo e irrevogável**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

9.2.1. Não comprovada quaisquer das hipóteses aqui previstas, o preço registrado **não será revisto**.

9.3. A Ata obedecerá ao modelo anexo que será ajustado na fase de sua formalização.

9.4. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do produto, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.5. Colhidas as assinaturas, a Administração do Prefeitura interessada deverá providenciar a imediata publicação da Ata, conforme exigência legal. O preço registrado permanecerá disponibilizado no site da Prefeitura enquanto vigor a Ata respectiva.

9.6. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados do encerramento da licitação.

9.7. A existência de preço registrado não obriga as Prefeituras em firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.9. As solicitações para os serviços ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora da Ata deverá, através de prévio contato com as Prefeituras, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.



9.9.1. O fornecedor deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

9.9.2. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.10. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

9.11. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada destinatário, mediante confirmações da Unidade do Município, conforme o que se acha definido na Cláusula II da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

9.12. Periodicamente cada Prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

9.13. Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.12, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

9.14. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste CIVAP, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação;

9.15. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de cinco dias úteis contados da publicação da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério de cada Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.16. A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições



de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de execução e de recebimento estão dispostas na Cláusula I do Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

XI - PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula IV do Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

XII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades das partes estão descritas nas cláusulas quinta e sexta da Minuta da Ata de Registro.

XIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais, que a licitante declara conhecer integralmente.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.civap.com.br.

14.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.4. Após a publicação do Termo de Homologação no site do CIVAP, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

14.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.7. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no CIVAP, no endereço acima, ou pelo telefone (18) 3323-2368 (Sílvia) ou licita@civap.com.br.

14.8. Integra o presente Edital:

Anexo I - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo II - Termo de Referência - descrição do objeto do certame;



Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Modelo de Ata de Registro de Preços.

Assis, 28 de agosto de 2018.

WAGNER MATHIAS
Presidente do CIVAP



ANEXO I

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

“DECLARAÇÃO”

Ao

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº ../2018 - Processo nº ../2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR sob as penas da Lei, **que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pelo CIVAP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. PREGÃO Nº 16/2018

PROCESSO Nº 20/2018

JUSTIFICATIVA

A região do Vale do Paranapanema é composta na sua maioria por pequenos municípios que carecem de atendimento de serviço ambulância de suporte avançado UTI MÓVEL para a remoção de seus pacientes, sejam eles crianças ou adultos. Trata-se de equipamento que possui alto custo de aquisição e de manutenção que inclui, além da compra do veículo, despesas com sua manutenção, custo operacional com pessoal e despesas decorrentes, o que inviabiliza a implantação do serviço de forma individual. Há ainda que ser destacado que não se trata de serviço contínuo, levando essa eventualidade a encarecer ainda mais a manutenção de serviço próprio.

Como forma conciliatória de viabilização de contratação dessa envergadura, comparece o CIVAP, consórcio público hoje integrado por mais de 30 (trinta) municípios, agregando forças de forma a viabilizar o intento, cumprindo assim mais um de seus objetivos e fins sociais. Ao invés de serviço próprio por ser muito oneroso e de difícil administração e rateio das despesas, chegou-se ao consenso que melhor seria a terceirização desse serviço através de sistema de registro de preços precedido de licitação na modalidade de Pregão.

A realização de licitação coordenada pelo CIVAP, na forma do que permite o art. 112 e §§ da Lei 8.666/93, irá permitir que os municípios passem a contar com esse atendimento sem ter que desembolsar os vultosos valores necessários à sua implantação, já que arcará com as despesas do atendimento somente nos casos em que ocorrer a necessidade.

I - OBJETO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. A licitação tem por objeto REGISTRAR PREÇOS DE SERVIÇO, PARA EVENTUAL REMOÇÃO, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, de pacientes pertencentes aos municípios de ASSIS, BASTOS, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, JOÃO RAMALHO, MARACÁI, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA e TARUMÃ, com **cobertura 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana**. Para a prestação do serviço deverão ser observados os termos da Portaria 2048/GM de 05 de novembro de 2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.1. Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos, conforme necessidade de cada prefeitura aderente à licitação.

1.2. Considerar-se-á o prazo de 01h00m (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

1.2.1. Se não cumprido esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse.

1.2.2. O prazo aqui definido começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera.

1.3. O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.



1.4. A UTI MÓVEL, completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos, a saber:

- **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina, condição que a detentora da ata deverá comprovar através da informação dos dados completos do profissional, número da cédula de identidade e cópia do certificado de conclusão do curso, ou diploma, bem como o número do Registro no Conselho Pertinente (CRM).

- **1 (um) motorista Socorrista** (condutor) que deverá se enquadrar nas seguintes exigências:

- Ter idade superior a 21 anos - CTB. Art. 138, I;
- Apresentar cópia autenticada da habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;

- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, devendo apresentar o certificado de conclusão do curso ou documento equivalente;

- Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

- **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), também com curso(s) de primeiros socorros e experiência em atendimentos emergenciais.

1.4.1. **As comprovações relativas aos profissionais e ao(s) veículo(s) serão devidas pela vencedora da licitação, sendo que a documentação deverá ser entregue no CIVAP no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da realização da sessão do Pregão, como condição para a homologação do resultado.**

1.5. Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção de pacientes, conforme resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena do não pagamento da remoção, da aplicação das sanções previstas em lei e da responsabilização civil e criminal do profissional.

1.6. O veículo deverá possuir no máximo 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

1.7. Todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro, técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade da detentora da Ata.

1.8. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.9. A detentora da Ata responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre com identificação da empresa.

1.10. Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.11. As solicitações para os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à empresa detentora da Ata, autorização que será acompanhada da respectiva nota de empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).

1.12. O fornecedor dos serviços deverá indicar, para as providências do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

1.13. A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

1.14. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

1.15. Os atendimentos ocorrerão de acordo com as necessidades, mediante confirmações da Unidade do Município, conforme o que se acha definido na Cláusula I da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

1.16. Periodicamente cada Prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

II - QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos indicados são estimados para ocorrerem no prazo de 12 (doze) meses, assim distribuídos:

MUNICÍPIOS		NÚMERO ESTIMADO DE VIAGENS/ANO
1.	ASSIS	40
2.	BASTOS	12
3.	CANDIDO MOTA	24
4.	CRUZÁLIA	4

5.	ECHAPORÃ	12
6.	FLORÍNEA	48
7.	IBIRAREMA	8
8.	JOÃO RAMALHO	12
9.	MARACAI	24
10.	PALMITAL	30
11.	PARAGUAÇU PAULISTA	80
12.	PEDRINHAS PAULISTA	8
13.	PLATINA	24
14.	QUATÁ	30
15.	RANCHARIA	100
16.	TARUMÃ	28
TOTAL		484

2.2. Os quantitativos estimados, que somaram 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) remoções estimadas para o período de 12 (doze) meses, serviram tão somente como parâmetro para desencadeamento do processo licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com as reais necessidades que são imprevisíveis.

2.3. Os valores decorrentes da estimativa acima não caracterizam expectativa de faturamento por parte da empresa vencedora, não cabendo àquela o ressarcimento sob alegação de eventuais prejuízos.

III - CÁLCULO

3.1. O cálculo visando pagamento pelos serviços prestados, será por quilometro rodado, contado a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa, findando no retorno à sua sede.

3.2. Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida no traslado intermunicipal serão aqueles dispostos na tabela e/ou quadros oficiais do Departamento de Estradas e Rodagens, ou outras fontes oficiais.

3.3. Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor e feita a solicitação da UTI MÓVEL pela Prefeitura interessada, a detentora da ata deverá iniciar a remoção no prazo máximo de **01h40min**. O prazo decorre da situação de emergência própria do serviço a ter o preço registrado, que envolve risco à vida humana.

3.4. É de inteira responsabilidade da detentora da ata, a reparação de quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução do serviço.

IV - IMPLANTAÇÃO

4.1. Considerar-se-á implantado e pronto para o cumprimento do objeto licitado, imediatamente após a formalização da Ata de Registro de Preços pela Prefeitura aderente, que se dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da adjudicação a ocorrer no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V - NOTAFISCAL/FATURA E RELATÓRIO

5.1. A detentora da ata deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura requisitante do serviço executado no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado no qual as seguintes informações:

- Data;
- Hora;
- Identificação do atendido;
- Identificação do condutor;
- Odômetro do veículo no momento da saída;
- Odômetro do veículo no momento da chegada;
- Quilometragem total rodada;
- Valor total do atendimento em R\$ (reais);
- Possíveis ocorrências.

VI - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

6.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

6.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

6.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes da licitação.

6.6. Fornecer às Prefeituras aderentes, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.

6.7. Cumprir com o prazo definido no item 1.4.1 deste Termo de Referência, fornecendo ao CIVAP, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” a seguir: (cópias autenticadas)

a) - Médico:

a.1) - Cédula de identidade

a.2) - Certificado de conclusão ou diploma, bem como registro no CRM.

a.3) - Certificado de curso especializado nos termos da resolução CFM 1.671/03.



b) - Enfermeiro ou auxiliar de enfermagem:

b.1) - Cédula de identidade;

b.2) - Certificado de conclusão do curso, assim como seu registro no COREN.

c) - Condutor (motorista socorrista):

c.1) - Carteira de habilitação na Categoria D e/ou E - CTB. Art. 138, II e 143, V;

c.2) - Comprovante ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação CFM nº 1671/03, (certificado de conclusão do curso ou documento equivalente);

c.3) - Certidão negativa de registro de distribuição criminal do motorista socorrista, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

d) - Veículo (AMBULÂNCIA UTI MÓVEL DO TIPO D: Conforme Resolução CMF nº 1.671/2003)

d.1) - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - Art. 124, 131 (exercício 2018);

d.2) - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT;

d.3) - Comprovante de pagamento do Imposto sobre propriedade de veículos.

6.8. Todos os documentos listados no item anterior deverão ser substituídos toda vez que houver alteração do quadro de profissionais que prestarão os serviços ou substituição do veículo UTI MÓVEL.

VII - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações das Prefeituras aderentes:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
DIRETORA EXECUTIVA DO CIVAP



ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2018 - PROCESSO Nº .../2018

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará a Ata de Registro de Preços:	
Nome:	
RG nº:	CPF nº:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

OBJETO: Proposta para prestação de serviço de remoção de pacientes com utilização de UTI Móvel para 16 (dezesesseis) Municípios, para período de 12 (doze) meses.

ITENS DE FORNECIMENTO DO LOTE ÚNICO	SUBITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)
	A	1	KM	Remoção de criança	
	B	1	KM	Remoção de adulto	
VALOR TOTAL (R\$) = (A+B)					

Validade da Proposta: (...) dias (mínimo de 60 dias).

Declaramos que:

a) - possuímos pessoal devidamente qualificado e capacitado/habilitado para execução do serviço ora proposto, além do veículo e aparelhamento técnico adequado e disponível, em número suficiente para atendimentos simultâneos, conforme resoluções CFM nº 1.671 e 1.672/03.

b) - tivemos acesso a todas as informações e características dos serviços a serem prestados, necessárias à preparação de nossa proposta, e que não haverá proposições posteriores de modificação do valor, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto desta proposta.

c) - o serviço ofertado, e que será prestado, atende integralmente às especificações exigidas no Anexo II - Memorial Descritivo, inclusive no tocante ao prazo máximo de atendimento ditado pelo item 3.3 do Termo de Referência (01h40min);

d) - o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

e) - o serviço será prestado durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia, 07 (sete) dias por semana.



....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

"DECLARAÇÃO"

Ao

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2018 - Processo nº ../2018

Eu (nome completo), representante legal da empresa, estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

At. - Pregoeira Oficial

Ref. - Pregão Presencial nº .../2018 - Processo nº ../2018

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento referenciado, realizado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema.

....., dede 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Cabeçalho do Município

(ANEXO VI)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2018

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº ../2018

PROCESSO Nº ../2018

A, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Avenida, no município de, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu (sua) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a), e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA:, possuidora do CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida, no município de, Estado de
Representante Legal:, RG nºe CPF nº

I - OBJETO

1.1 O objeto do preço registrado é a prestação de serviço eventual de remoção, com utilização de **AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D - UTI MÓVEL**, de pacientes pertencentes ao município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana. Para a prestação do serviço serão observados os termos da Portaria 2048/GM de 05/11/2002 e da ABNT - NBR 14561/2000, de julho de 2000.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº ../2018 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela detentora; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

A) - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

a.1) - O serviço compreende a remoção de pacientes internados em unidade hospitalar da sede da Prefeitura, para outros estabelecimentos hospitalares apropriados, conforme determinação médica.

a.2) - Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades, que são imprevisíveis.

a.3) - Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor, a Prefeitura fará a solicitação da UTI MÓVEL à Detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de

01h40min (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

a.4) - Considerar-se-á o prazo mínimo de **01h00m** (uma hora) para a preparação do paciente e consequente transferência para a UTI MÓVEL, não havendo, portanto, pagamento da hora parada.

a.4.1) - O prazo aqui definido começará a fluir a partir da cientificação presencial do condutor da ambulância da contratada, à unidade de saúde onde o paciente se acha em espera.

a.4.2) - Se a unidade de saúde não cumprir com esse prazo, o serviço será considerado executado, situação que, em ocorrendo, o município arcará com a despesa como se o serviço executado fosse.

a.5) - A ambulância de suporte avançado (Tipo D - UTI Móvel), completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), categoria "D", deverá ser tripulada pelos profissionais abaixo que atendam os requisitos mínimos identificados no Termo de Referência - Anexo II, a saber:

- **1 (um) médico:** Profissional qualificado e credenciado junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

- **1 (um) motorista Socorrista** (condutor).

- **1 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem** qualificado e credenciado no COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

a.6) - Será obrigatória a presença do médico responsável durante todo o procedimento de remoção do paciente, em atendimento às resoluções CFM 1.671 e 1.672/03, sob pena aplicação das sanções previstas na legislação vigente, o não pagamento da remoção e a responsabilização civil e criminal do profissional.

a.7) - O veículo a prestar o serviço deverá possuir, no máximo, 3 (três) anos de uso, estar em bom estado de conservação, elétrico e mecânico, e pneus em condições seguras de uso e dispor, no mínimo os equipamentos abaixo. Deve contar com equipe e equipamentos médicos necessários para esta função de acordo com **Portaria GM/MS nº 2048/2002; RESOLUÇÃO CFM nº 1.672/2003** e normas da **ABNT-NBR 14.561/2000**.

- ar condicionado,
- desfibrilador,
- oxímetro de pulso adulto e infantil,
- bomba de infusão,
- laringoscópio adulto e infantil,
- monitor cardíaco,
- respirador (ventilador) adulto e infantil,
- oxigênio em rede,
- incubadora de última geração, destinada ao transporte de neonatos e
- medicações utilizadas em suporte avançado,
- maca.

a.8) - Os produtos utilizados e os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e atender às Normas do Código de Defesa do Consumidor.

a.9) - As solicitações para os atendimentos de remoção de pacientes ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e se fará por meio da emissão de autorização de execução do serviço, diretamente à detentora, acompanhada da respectiva nota de

empenho prévio, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail). A detentora deverá, através de prévio contato com a Prefeitura, indicar todos os meios que possui visando dar maior rapidez aos atendimentos.

a.9.1) - A detentora deverá indicar, para as providencias do item anterior, os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos.

a.9.2) -A transmissão do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

a.10) - Periodicamente a Prefeitura deverá pesquisar os preços efetivamente praticados pelo mercado, e, somente autorizar e determinar a contratação se constatar que o preço registrado está de acordo com o praticado pelo mercado, certificando tal condição nos autos.

B) - QUANTITATIVO

b.1) - É estimado em ... (.....) o número de remoções que serão necessárias ao longo da vigência do presente ajuste, ali incluídos crianças e adultos. Poderá haver oscilações, de acordo com a as reais necessidades que são imprevisíveis.

b.2) - O valor decorrente da estimativa acima não caracteriza expectativa de faturamento por parte da Detentora, não cabendo à mesma o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

C) - CÁLCULO

c.1) - Para o desenvolvimento dos cálculos visando pagamentos pelos serviços prestados, será apurada a quilometragem rodada contada a partir da saída da UTI MÓVEL da sede da empresa, findando no retorno à sua sede.

c.12) - Aberta a vaga para o paciente no hospital receptor a Prefeitura fará a solicitação da UTI MÓVEL à Detentora, que deverá iniciar a remoção no prazo máximo de 01h40min (uma hora e quarenta minutos) a partir do horário de comunicação da necessidade do transporte.

c.3) - É de inteira responsabilidade da Detentora, quaisquer danos que venham a ser causados a pacientes, funcionários e/ou terceiros, na execução dos serviços.

D) - IMPLANTAÇÃO

d.1) - Assinada a Ata de Registro de Preços, o serviço será considerado implantado e pronto para entrada em operação.

II - VALOR

2.1. Pelo serviço efetivamente prestado, a Prefeitura pagará à Detentora os valores de:

a) - R\$ (.....) por quilômetro rodado, na remoção de neonato e de criança com até 14 (catorze) anos de idade;

b) - R\$ (.....) por quilômetro rodado, na remoção de adulto.

2.1.1. Aos valores acima definidos, que são fixos e irredutíveis pelo prazo de vigência da presente Ata, se acham previstas todas as despesas com combustível e outros, manutenção preventiva e corretiva do veículo, pessoal (motorista, enfermeiro ou técnico de enfermagem, e médico), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas

ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de alimentação e de hospedagem dos profissionais, entre outras.

2.2. Os custos relativos à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

2.3. Caberá à Prefeitura a responsabilidade de realizar pesquisas ao longo do prazo de validade da Ata, visando apurar se o preço registrado é efetivamente o praticado pelo mercado.

III - VALIDADE E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe. Os 12 (doze) meses aqui referidos são contados a partir do mês de encerramento do certame em referência.

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de "fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

3.2.1. Não comprovada de forma clara quaisquer das hipóteses aqui previstas, o preço registrado **não será revisto**.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

IV - PAGAMENTO

4.1. A Detentora deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura para a Prefeitura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá estar acompanhada de relatório do serviço prestado e no qual deverá conter as seguintes informações:

- Data;
- Hora;
- Identificação do atendido;
- Identificação do condutor;
- Odômetro do veículo no momento da saída;
- Odômetro do veículo no momento da chegada;

- Quilometragem total rodada;
- Valor total do atendimento em R\$ (reais);
- Possíveis ocorrências.

4.2. O pagamento será efetuado à Detentora no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o mês vencido.

4.3. Para cumprimento desse prazo a Detentora deverá entregar à Prefeitura, no primeiro dia útil do mês, após o mês vencido, a documentação:

a) - Nota fiscal/fatura acima definida, acompanhada dos seguintes documentos:

a.1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Detentora, e seu pagamento ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e na ata que o integra, competirá à Detentora:

5.1.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte.

5.1.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços de transporte, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

5.1.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

5.1.5. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, partes integrantes da licitação.

5.1.6. Fornecer à Prefeitura, o(s) número(s) de telefone(s) 24 (vinte e quatro) horas disponível(is), visando a solicitação dos atendimentos.

5.2. A Detentora responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre com identificação da empresa.

VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Constituem obrigações da Prefeitura:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no edital.

6.1.2. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.



VII - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 que a Detentora declara conhecer integralmente.

VIII - DIPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Foro de/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

....., de de 2018.

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX - Prefeito(a) Municipal

RG nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX - DETENTORA

XXXXXXXXXXXX - Procurador/Representante legal

RG nº XXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

.....

XXXXXXXXXX

RG nº

.....

XXXXXXXXXXXX

RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de, CNPJ nº, com sede na Rua/Av., no município de/SP.

DETENTORA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/....

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2018.

OBJETO: Registro de Preço de serviços de UTI MÓVEL. Valor total (estimado) do registro: **R\$**

Na qualidade de Contratante e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

....., de de 2018.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: - Prefeito Municipal (ou)
- E-mail institucional:
- E-mail particular:
- Assinatura:

.....
RG nº

CONTRATADA:

- Nome e cargo: - Representante legal
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Assinatura:

.....
RG nº